



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 267 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
adquirir área de Terreno e da outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 8.974,00 m² (oito mil, novecentos e setenta e quatro) metros quadrados, de propriedade de Raimundo Góes da Silva, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com terreno do Sr. Edcarlos Oliveira da Silva; ao OESTE limitando-se com casas do Povoado, ao NORTE limitando-se com o terreno da futura Praça do povoado e ao SUL limitando-se com o terreno do Sr. Ivan Silva dos Santos.

Art. 2º - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada para Campo de Futebol.

Art. 3º - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais).

Art. 4º - Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Outubro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal